3. Os projedos relacionados à exploração de florestas plantadas e interJenções ambientais que possuem o registro audomádico do Sinaflor denominado Recibo serão reinstruídos ao procedimento padrão, conforme Resolução Conjunta Semad/IEF n° 1.906/13 e Resolução Conjunta Semad/IEF n° 1.905/13, e priorizados por ordem cronológica de registro;

Durante o transcurso do prazo de 90 dias, todo o saldo de produdos ou subprodudos florestais oriundos das interJenções ambientais e declarações de colheita e comercialização serão lançados no sistema de Controle de Adividades F ˉ (CAF do Sistema Integrado de Informações Ambientais (Siam), para fins de controle do armazenamento, transporte, consumo e beneficiamento.

Para implementação da priorização pq ista no item três, o requerente ou empq ndedor d erá informar, no ato da solicitação de emissão de taxas para fins de instrução pq cessual ou no ato de requerimento da interJenção ambiental, ou da declaração de colheita e comercialização, o número do registro gerado no Sinaflor após cadastro do projedo.

Tão logo os pq cedimentos para uso do sistema Sinaflor estejam concluídos, adequados às exigências legais vigentes no âmbito em Minas Gerais, serão normatizados e disponibilizados.

Ascom/Sisema